

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECN. E ENSINO SUPERIOR - SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024-PRAF RETENÇÃO DE TRIBUTOS

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente, INSTRUI:

Art. 1º - Para fins de cumprimento da legislação vigente, fica estabelecida a presente Instrução Normativa, que divulga instruções sobre a retenção de tributos incidentes sobre o pagamento a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços à UNESPAR.

RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A PESSOA FÍSICA

- Art. 2º As unidades da UNESPAR deverão efetuar a retenção na fonte, no ato do pagamento dos serviços prestados pela pessoa física, da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Imposto de Renda IR e Imposto Sobre Serviços ISS.
- Art. 3° A retenção de contribuição para o INSS deverá ser feita à alíquota de 11% sobre o valor bruto do serviço prestado, respeitando o valor do teto anual do INSS.
- § 1º Fica a cargo da Divisão de Administração e Finanças DAF das unidades da UNESPAR verificar se o autônomo a ser pago contribuiu com o teto do INSS no mês de referência do pagamento, a fim de não efetuar o desconto da contribuição para o INSS.
- § 2° Fica a cargo da pessoa física (trabalhador autônomo) a comprovação da contribuição ao INSS pelo vínculo com outro empregador, dentro do mês de prestação de serviços à UNESPAR, com a apresentação de holerite ou documento pertinente.
- § 3° Fica a cargo da diretoria de contabilidade da UNESPAR apurar o saldo da parte patronal da contribuição para o INSS incidente sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas, mensalmente, e efetuar o respectivo pagamento.
- Art. 4° A alíquota a ser aplicada para a retenção do imposto de renda deverá ser observada na tabela progressiva vigente.
- § 1° Da base de cálculo do imposto de renda deve-se excluir o valor da contribuição para o INSS.
- § 2° Do imposto de renda calculado deve-se descontar a parcela de dedução, conforme previsto na tabela progressiva.
- Art. 5° Para cálculo do Imposto Sobre Serviços ISS deverá ser observada a legislação do município onde a unidade pagadora da UNESPAR está localizada, de acordo com o tipo de serviço prestado pela pessoa física à UNESPAR.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECN. E ENSINO SUPERIOR - SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



Art. 6° As informações relativas aos pagamentos efetuados a autônomos deverão ser enviadas à Diretoria de Contabilidade da UNESPAR dentro do prazo exigido na Instrução Normativa nº 006/2022-PRAF/UNESPAR.

RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A PESSOA JURÍDICA

- Art. 7° As unidades da UNESPAR deverão efetuar a retenção na fonte dos impostos destacados nas notas fiscais de aquisição de bens e serviços, no ato do pagamento aos fornecedores.
- Art. 8° A retenção de Imposto de Renda deverá ser feita sobre a aquisição de bens e serviços e deverá ser efetuada conforme tabela de alíquotas determinada pela Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Art. 9° A retenção de ISS deverá ser feita somente sobre os serviços previstos na legislação do município onde o serviço está sendo prestado.
- Art. 10° A retenção da contribuição para o INSS deverá ser feita sobre os serviços previstos nos Artigos 111 e 112 da Instrução Normativa RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, à alíquota de 11%.
- Art. 11º Não deverão ser retidos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, dada a inexistência de convênio firmado entre o Estado do Paraná e a Receita Federal do Brasil RFB.
- Art. 12° As notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens e serviços deverão conter as informações relativas às retenções de IR, ISS e contribuição para o INSS, e conter ausentes as retenções de CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- § 1° As unidades da UNESPAR deverão solicitar substituição da nota fiscal ao fornecedor, antes do pagamento, acaso as informações constantes na nota fiscal estejam divergentes do caput deste artigo (Redação dada pelo Ofício Circular nº 006/2023-DG/SEFA).
- § 2° O atesto dos serviços prestados ou recebimentos dos bens adquiridos deverão ocorrer somente após a correção da nota fiscal.
- Art. 13° Fica a cargo da empresa contratada a prestação de informações sobre isenção, imunidade ou qualquer outra hipótese de não retenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14° Os pagamentos realizados no sistema SIAFIC deverão conter os descontos das respectivas retenções no mesmo documento financeiro.
- § 1° Os empenhos sem as devidas retenções deverão ser estornados e inclusos novamente, com as devidas retenções.
- § 2° As retenções de INSS deverão ser recolhidas por meio de DARF, com código 1099-1 para retenções de pessoas físicas e código 1162-1 para retenções de pessoas jurídicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECN. E ENSINO SUPERIOR - SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



§ 3° As retenções de Imposto de Renda deverão ser recolhidas com crédito em conta corrente número 70.000-2 agência 3793-1, do Banco do Brasil. Em situações contrárias, o recolhimento deverá ser feito por meio de GR-PR no CNPJ matriz da UNESPAR (05.012.896/0001-42) com código de recolhimento 5029 - Imposto de Renda na Fonte – Retenção de Órgãos do Estado, emitida em https://arrecadacao.fazenda.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela

Art. 15° O recolhimento do INSS retido deverá ser feito por meio do CNPJ matriz da UNESPAR (05.012.896/0001-42) para o credor "29979036000140 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – CGOFC", com tipo de retenção "35 – INSS – Fornecedores" quando pagamento à Pessoa Jurídica e código de retenção "38 – INSS – Prestadores de Serviços PF" quando pagamento à Pessoa Física.

Art. 16º O recolhimento do Imposto de Renda deverá ser feito para o credor "76416890000189 – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná", com tipo de retenção "13 – IRRF – PESSOA FÍSICA" quando pagamento à Pessoa Física e tipo de retenção "14 – IRRF – PESSOA JURÍDICA" quando pagamento à Pessoa Jurídica.

Art. 17º Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 22 de abril de 2024. Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF